

DECRETO Nº 2311, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA CIRCUNSTÂNCIA ATÍPICA, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19; INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO E OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DO PLANO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19; DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA DOENÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da Lei nº 13979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO O Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto da doença Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública publicada em 14 de março de 2020, recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, tendo em vista o cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 17 de março de 2020, aprovada pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia Extraordinária no consórcio Internacional de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação atípica caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA em todo o território do Município de Prudente de Morais – MG, tendo em vista o aumento significativo de ocorrências da doença infecciosa viral respiratória, denominada Novo Coronavírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19.

Art. 2º - Institui o Comitê de Gestão e Operações do Plano de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, designada por Portaria, de caráter deliberativo, com competência para:

- a) monitorar os trabalhos e serviços previstos neste Decreto;
- b) normatizar as situações omissas;
- c) deliberar sobre as providências dos serviços e compras necessários ao enfrentamento de uma possível epidemia local;
- d) adotar medidas de saúde pública e sugerir aprimoramento das práticas de combate à propagação do vírus, sempre que for necessário para a prevenção e controle do contágio e do tratamento das pessoas que vierem a ser afetadas.



e) acompanhar a evolução e informar oficialmente o quadro epidemiológico do coronavírus.

Art. 3º – Para o enfrentamento da emergência em saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamento médico específico.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica.

V – Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas com garantia de pagamento posterior conforme tabela do SUS.

Art. 4º - Até o dia 31 de março de 2020, recomenda-se aos órgãos públicos do Município e à iniciativa privada as seguintes medidas preventivas:

I – Sempre que possível e preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, por pessoas com sessenta anos ou mais e/ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco.



II – que seja adotado jornadas ou turnos de trabalho alternativos com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho;

III – que as pessoas com baixa imunidade e/ou com doenças crônicas e idosos evitem sair de casa;

IV – que as pessoas não frequentem locais públicos e eventos com aglomeração.

Art. 5º - Fica suspenso, no período de 21 a 31 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no âmbito do Município de Prudente de Morais, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública. Podendo haver prorrogação de acordo com o quadro evolutivo do coronavírus.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados para que o público não tenha acesso, os locais de realização de festas, eventos de qualquer natureza ou recepções governamental ou privado, esportivos, academias, manifestações artísticas, culturais, políticos, científicos, comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salões de beleza, igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual e similares aos citados e, outros com concentração de mais de dez pessoas.

I – Deverá ser suspensa a visitação a comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência.

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas em locais públicos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais que poderão realizar suas atividades por meio eletrônico ou outro de sua conveniência.

Art. 6º - A suspensão não se aplica aos seguintes estabelecimentos:





- a) Farmácias;
- b) Supermercados, mercados, açougues, e outros centros de abastecimento de alimentos;
- c) Comércio de venda de alimentação para animais;
- d) Comércio de gás e água mineral;
- e) Padarias;
- f) Postos de combustível;
- g) Velório e funerária;
- h) Laboratórios e unidades de atendimento à saúde.

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos deverão ficar atentos às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, adotar medidas de higiene adequada ao combate do Coronavírus, disponibilizar álcool em gel 70º aos seus clientes e informações das medidas de proteção da COVID-19.

Art. 7º - Em virtude da suspensão e do cancelamento dos eventos e das atividades públicas de qualquer natureza não será concedido alvarás, licenças ou autorizações de funcionamento pelo Poder Público, ficando, após a data de publicação deste Decreto, automaticamente suspenso e/ou cancelados os alvarás, licenças ou autorizações concedidas, que poderão ser restabelecidos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Recomendamos à população que, no período de 23 a 31 de março de 2020, havendo necessidade de algum serviço público municipal o faça por meio de telefone ou e-mail.

Art. 9º - No período a que se refere este Decreto, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do superior imediato, se for o caso.

Art. 10 - Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde) e deverão ausentar-se do serviço por no mínimo quatorze dias.

Art. 11 - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para entregar o atestado médico que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos no e-mail: rhprudentedemorais@hotmail.com.

Art. 12 - Poderá ser concedido adiantamento de férias.

Art. 13 - Os gestores das unidades administrativas dos serviços considerados essenciais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipal sem prejuízo da eficiência dos serviços prestados.

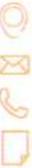
Art. 14 - Os gestores das unidades administrativas adotarão medidas de prevenção necessárias para prevenir a contaminação dos servidores que demandarem cuidados no ir e vir para o trabalho.

Art. 15 - O disposto nos art. 12, 13 e 14 não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17 - O Comitê de Gestão e Operações do Plano de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 orientará sobre as medidas permanentes de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas, equipamentos e etc.), nos prédios utilizados pela Administração Pública.

Art. 18 - Os gestores de cada unidade administrativa poderão, observando preferencialmente o público de maior vulnerabilidade do COVID-19 (portadores de



doenças crônicas e idosos com sessenta anos ou mais), autorizar o trabalho em domicílio, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 19 - O acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores que ali trabalham.

Parágrafo único - O uso de tecnologia e telefonia poderá substituir o atendimento presencial os quais, se for o caso, poderão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

Art. 20 - Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde permanecerão normais, mas devido ao grande fluxo de pessoas serão realizados com acesso restrito para evitar aglomeração em ambiente fechado.

Art. 21 - Fica suspensa a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser interrompidas as que estão em curso.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde fará monitoramento e acompanhamento dos usuários pelos seguintes números de telefone (31) 3711-1000 Unidade Central de Saúde, 3711-1499 Secretaria Municipal de Saúde, 3711-1207 ESF Centro, 3711-0203 ESF Campo Belo, 9.9760-6486 ESF São João II e 3711-1848 ESF Campo Santana. O atendimento será preferencial para os idosos e os casos crônicos, e ainda:

a) Os pacientes com doenças crônicas e imunossuprimidos (baixa imunidade) como: câncer, diabético, hipertensos, doente renal, doença autoimune, idosos e crianças, receberão visita domiciliar para acompanhamento dos casos conforme cronograma de cada unidade.

b) Para renovação de receita o paciente poderá solicitar por telefone que após providenciada, o Agente Comunitário de Saúde levará na residência do paciente para fazer a troca da receita.

R



c) O Agente Comunitário de Saúde irá até a casa das pessoas em casos emergenciais como: entrega de resultado de exames ou pedido de exames ou entrega de comunicados de consultas agendadas e outros.

d) Todo paciente com quadro gripal deve comunicar imediatamente à sua Unidade de Saúde (ESF) para receber as orientações pertinentes.

e) Serão suspensas consultas presenciais com as especialidades para evitar aglomeração de pessoas na área de espera do Anexo.

Art. 23 - Todos os prazos no âmbito da Administração Pública Municipal ficam suspensos, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública. Os prazos que se iniciar ou terminar no período de suspensão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 24 - A situação de emergência terá vigência pelo prazo de cento e oitenta dias e poderá ser interrompida a qualquer tempo quando serão cessados os seus efeitos.

Art. 25 - Os prazos estipulados neste Decreto poderão ser prorrogados enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Morais - MG, 20 de março de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 20/03/2020

feriagalhaes

José Roberto Filho
José Roberto Filho

Prefeito